

LEI MUNICIPAL N.º 1.733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação do Mercado Público Cultural do Município de Agrestina, e autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e submetido ao Poder discricionários da Administração Pública e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

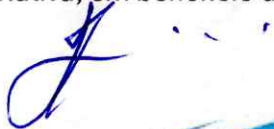
CAPÍTULO I
DA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO CULTURAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e submetido ao Poder Discricionário da Administração Pública, referente ao seguinte imóvel: “Mercado Público Cultural, de propriedade deste Município, situado na Rua João Guilherme, s/n, Centro, Agrestina – PE.

Parágrafo único. A Administração geral do prédio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incumbindo aos permissionários a responsabilidade exclusiva pelas despesas e manutenção do respectivo box, enquanto os serviços gerais de conservação, tais como vigilância, limpeza da praça de alimentação e manutenção dos banheiros públicos, serão custeados pelo Município.

Art. 2º O espaço será dividido em boxes destinados ao funcionamento do Mercado Público Cultural, tendo como finalidade primordial fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a inclusão social de pequenos empreendedores, valorizar a cultura popular e o artesanato regional, estimular o turismo e assegurar a função social do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A destinação do Mercado Público Cultural observará, ainda, os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, garantindo que o uso do espaço contribua para a preservação da identidade cultural do Município e para a dinamização da economia criativa, em benefício da coletividade.



Art. 3º O prazo da permissão será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse das partes.

Parágrafo único. O contrato de Permissão de Uso de Bem Público será intransferível.

Art. 4º Somente poderá concorrer à Permissão de Uso de boxes no Mercado Público Cultural a pessoa residente no Município de Agrestina e desde que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do Município, Estado ou da União.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 5º A ocupação dos boxes será precedida de processo seletivo simplificado, conduzido pelo Município, o qual observará critérios objetivos de escolha, assegurada a ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados.

§ 1º Com o surgimento de novas ofertas de boxes, em virtude de rescisão contratual, amigável ou por quebra do acordo contratual, a Permissão de Uso submeter-se-á a um processo seletivo menos formal do que a licitação.

§ 2º O permissionário pagará, mensalmente, à Administração Municipal valor pela ocupação do imóvel, a ser estipulado pelo Município de Agrestina, o qual será reajustado anualmente pela variação do índice do INPC, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A dimensão, localização, distribuição, numeração e ramo de atividade dos espaços comerciais serão determinados pelo Poder Executivo Municipal em Decreto, estabelecendo o melhor uso dos boxes, a fim de determinar a composição de uso para o ambiente.

§ 4º O regulamento geral contendo as normas da Administração sobre o funcionamento do Mercado Público Cultural será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O início da atividade comercial pelo permissionário ficará condicionado à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, junto ao Poder outorgante, e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.



Art. 7º O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Agrestina se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade estabelecidas no art. 2º desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais, editalícias e legais pelo concessionário.

Art. 8º Resolve-se esta pactuação, com a reversão do bem ao Patrimônio do Município e a perda da permissão de uso, ocorrendo atrasos superiores a três meses no pagamento da importância a que se refere o § 2º do art. 5º, desta Lei.

Art. 9º Permanecendo o box fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação prévia ao órgão fiscalizador e sem justificativa plausível, importar-se-á na imediata rescisão da permissão de uso, com a reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 10 O Município manterá sob sua responsabilidade 05 (cinco) unidades de box no Mercado Público Cultural para a instalação de prestação de serviço de natureza a ser determinada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 11 O Mercado Público Cultural funcionará das 7h às 23h, de terça-feira aos domingos.

Art. 12 Cada estabelecimento poderá comercializar produtos dos ramos de restaurantes, bebidas, lanchonetes, artesanato, artigos e serviços diversos.

Art. 13 O início da atividade comercial pelo permissionário ficará condicionado à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, junto ao Poder outorgante, e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.

Art. 14 O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Agrestina se, em qualquer tempo, cessar seu uso para as finalidades especificadas no art. 12 desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais e legais pelo permissionário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.




JOSUE MENDES DA SILVA
- Prefeito -

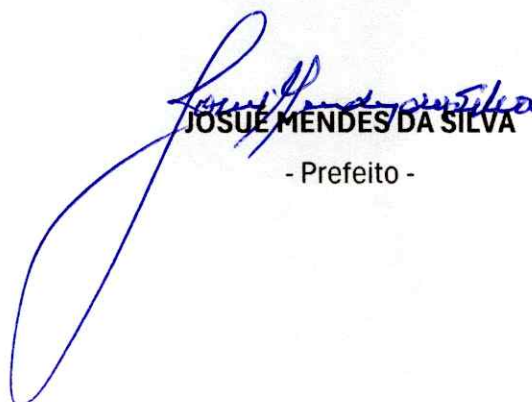
LEI MUNICIPAL N.º 1.733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a **Lei Municipal n.º 1.733, de 30 de setembro de 2025**, que *“Dispõe sobre a destinação do Mercado Público Cultural do Município de Agrestina, e autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e submetido ao Poder discricionários da Administração Pública e, dá outras providências”*.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Agrestina/PE, 30 de setembro de 2025.

Ofício GP nº. 408/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.

Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

OL 110.195 nº 381

Maria José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEI MUNICIPAL	MATÉRIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.	Dispõe sobre a destinação do Mercado Público Cultural do Município de Agrestina, e autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e submetido ao Poder discricionários da Administração Pública e, dá outras providências.

Considerando que a citada Lei foi devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -